

Anexo 2

Elementos que devem instruir o pedido de licenciamento de estação de uso comum que envolva consignação de frequências, conforme o tipo de estação (n.º 3 da Parte VIII dos “Procedimentos aprovados pelo ICP-ANACOM”, adiante designados “Procedimentos”)

A. Dos tipos de estação de uso comum:

Tendo em atenção a especificidade de utilização de estações de amador de uso comum com necessidade de consignação de frequências, consideram-se os seguintes tipos de estação:

- a) Estações repetidoras de fonia;
- b) Estações de radiobaliza.

B. Das estações repetidoras de fonia:

1. O requerimento de licenciamento deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Memória descritiva e justificativa da necessidade de colocação em funcionamento de uma estação repetidora numa determinada área/local;
 - c) Área de cobertura pretendida;
 - d) Localização precisa, com erro inferior a 10m, da infraestrutura de suporte das antenas, por marcação sobre mapa de escala 1:10.000 ou superior, ou por apresentação de coordenadas, geográficas ou rectangulares, obtidas através de GPS (preferencialmente em *datum* WGS84) com precisão adequada (décima de segundo ou metro);
 - e) Diagrama de blocos da estação, com a indicação das características técnicas dos equipamentos que previsivelmente serão utilizados (por exemplo emissores/receptores, cabos, filtros, antenas);

- f) Altura das antenas, instaladas em torre ou mastro de suporte, relativamente ao solo, com indicação de outras estações que partilhem a infraestrutura de suporte;
 - g) Diagrama indicação de um amador (categorias 1, A ou B) responsável pelo funcionamento da estação e de um segundo amador (categorias 1, A ou B) que responderá pelo funcionamento da estação caso o primeiro amador não esteja contactável ou esteja temporariamente indisponível, devendo ser fornecidos os elementos que permitam um contacto imediato: telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail;
 - h) Proposta de indicativo de chamada para a estação, tendo em atenção o preconizado no n.º 9 da Parte IX dos “Procedimentos”;
 - i) Proposta de canal de funcionamento e respectivo tom de protecção, de acordo com os n.ºs 4 e 5 desta parte B.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o ICP-ANACOM analisa o pedido e, caso defira a pretensão, emite a correspondente licença de uso comum, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.
3. Consideram-se condições genéricas e específicas aplicáveis à estação, de acordo com a alínea f) do mesmo n.º 4, os seguintes elementos:
- a) Canal/frequências consignadas;
 - b) Designação da emissão;
 - c) Tom de protecção na recepção;
 - d) Potência aparente radiada;
 - e) Tipo de polarização da antena: vertical;
 - f) Temporização: máximo 3 minutos por acesso;
 - g) Tempo de recuperação: 5 segundos;
 - h) Monitorização e controlo remoto: permitido, contudo a estação só poderá ser desligada em caso de avaria;

- i) Interligação entre estações repetidoras: proibida;
 - j) Identificação da estação: placa com a identificação do titular da estação de uso comum, com o telefone de quem possibilite o acesso à estação, colocada em local bem visível;
 - k) Difusão do indicativo de chamada da estação e da respectiva localização: obrigatória em fonia, com um período máximo de 10 minutos, podendo nesta difusão ser divulgados outros dados relativos ao funcionamento da estação, em fonia ou em código de Morse.
4. Os planos de frequências, de reutilização e de tons de protecção utilizados para a consignação de frequências são os apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3 e Figuras 1 e 2.
5. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a consignação de frequências e a definição dos tons de protecção, dentro dos valores constantes na Tabela 3, serão efectuadas após análise caso a caso.

C. Das estações de radiobaliza:

1. O requerimento de licenciamento deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Identificação do requerente;
 - b) Memória descritiva e justificativa da necessidade de colocação em funcionamento de uma estação de radiobaliza numa determinada área/local;
 - c) Parecer favorável do “*IARU Region 1 Beacon Coordinator*” para as estações com PAR igual ou superior a 10W ou pertencentes ao “*IARU Beacon Project*” (IBP), com indicação da frequência e largura de faixa pretendidas;
 - d) Localização precisa, com erro inferior a 10m, da infraestrutura de suporte das antenas, por marcação sobre mapa de escala 1:10.000 ou superior, ou por apresentação de coordenadas, geográficas ou rectangulares, obtidas

através de GPS (preferencialmente em *datum* WGS84) com precisão adequada (décima de segundo ou metro);

- e) Diagrama de blocos da estação, com a indicação das características técnicas dos equipamentos que previsivelmente serão utilizados (por exemplo emissores, cabos, filtros, antenas);
 - f) Altura das antenas, instaladas em torre ou mastro de suporte, relativamente ao solo, com indicação de outras estações que partilhem a infraestrutura de suporte;
 - g) Diagrama indicação de um amador (categorias 1, A ou B) responsável pelo funcionamento da estação e de um segundo amador (categorias 1, A ou B) que responderá pelo funcionamento da estação caso o primeiro amador não esteja contactável ou esteja temporariamente indisponível, devendo ser fornecidos os elementos que permitam um contacto imediato: telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail;
 - h) Proposta de indicativo de chamada para a estação, tendo em atenção o preconizado no n.º 9 da Parte IX dos “Procedimentos”;
 - i) Proposta de consignação de frequências de acordo com os n.ºs 4 e 5 desta parte C.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o ICP-ANACOM analisa o pedido e, caso defira a pretensão, emite a correspondente licença de uso comum, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.
3. Consideram-se condições genéricas e específicas aplicáveis à estação, de acordo com a alínea f) do mesmo n.º 4, os seguintes elementos:
- a) Frequências consignadas;
 - b) Designação da emissão;
 - c) Potência aparente radiada;
 - d) Tipo de polarização da antena;

- e) Monitorização e controlo remoto: permitido, contudo a estação só poderá ser desligada em caso de avaria;
 - f) Identificação da estação: placa com a identificação do titular da estação de uso comum, com o telefone de quem possibilite o acesso à estação, colocada em local bem visível.
4. As faixas de frequências utilizadas para a consignação de frequências é o apresentado na Tabela 5.
 5. A utilização de estações de amador para efeitos de ARDF (*Amateur Radio Direction Finding*), não carece de licença desde que cumpra o estipulado na Tabela 4, o QNAF e demais legislação aplicável.

Tabela 1 - Planos de frequências e de reutilização para a faixa de VHF

Canal	Freq. de emissão (Tx) [MHz]	Freq. de recepção (Rx) [MHz]	Grupos de células
RV48	145,6000	145,0000	Células tipo B
RV49	145,6125	145,0125	Células tipo C
RV50	145,6250	145,0250	Células tipo A
RV51	145,6375	145,0375	Células tipo B
RV52	145,6500	145,0500	Células tipo C
RV53	145,6625	145,0625	Células tipo A
RV54	145,6750	145,0750	Células tipo B
RV55	145,6875	145,0875	Células tipo C
RV56	145,7000	145,1000	Células tipo A
RV57	145,7125	145,1125	Células tipo B
RV58	145,7250	145,1250	Células tipo C
RV59	145,7375	145,1375	Células tipo A
RV60	145,7500	145,1500	Células tipo B
RV61	145,7625	145,1625	Células tipo C
RV62	145,7750	145,1750	Células tipo A
RV63 (*)	145,7875	145,1875	Células tipo B

(*) Na consignação do canal RV63 serão acauteladas potenciais interferências no Serviço de Amador por Satélite

Tabela 2 – Planos de frequências e de reutilização para a faixa de UHF

Canal	Freq. de emissão (Tx) [MHz]	Freq. de recepção (Rx) [MHz]	Grupos de células
RU692	438,6500	431,0500	Células tipo X
RU694	438,6750	431,0750	Células tipo Y
RU696	438,7000	431,1000	Células tipo Z
RU698	438,7250	431,1250	Células tipo X
RU700	438,7500	431,1500	Células tipo Y
RU702	438,7750	431,1750	Células tipo Z
RU704	438,8000	431,2000	Células tipo X
RU706	438,8250	431,2250	Células tipo Y
RU708	438,8500	431,2500	Células tipo Z
RU710	438,8750	431,2750	Células tipo X
RU712	438,9000	431,3000	Células tipo Y
RU714	438,9250	431,3250	Células tipo Z
RU716	438,9500	431,3500	Células tipo X
RU718	438,9750	431,3750	Células tipo Y
RU720	439,0000	431,4000	Células tipo Z
RU722	439,0250	431,4250	Células tipo X
RU724	439,0500	431,4500	Células tipo Y
RU726	439,0750	431,4750	Células tipo Z
RU728	439,1000	431,5000	Células tipo X
RU730	439,1250	431,5250	Células tipo Y
RU732	439,1500	431,5500	Células tipo Z
RU734	439,1750	431,5750	Células tipo X
RU736	439,2000	431,6000	Células tipo Y
RU738	439,2250	431,6250	Células tipo Z
RU740	439,2500	431,6500	Células tipo X
RU742	439,2750	431,6750	Células tipo Y
RU744	439,3000	431,7000	Células tipo Z
RU746	439,3250	431,7250	Células tipo X
RU748	439,3500	431,7500	Células tipo Y
RU750	439,3750	431,7750	Células tipo Z
RU752	439,4000	431,8000	Células tipo X
RU754	439,4250	431,8250	Células tipo Y

Tabela 3 – Distribuição dos Tons de Protecção pelas células

		Tons de protecção [Hz]					
		67,0	74,4	82,5	114,8	123,0	131,8
VHF	Células tipo A	(^{**})	A5	A3, A6	A2	A1, A4	(^{**})
	Células tipo B	(^{**})	B3	B4	B2	B1	(^{**})
	Células tipo C	(^{**})	C2	C3	(^{**})	C1	(^{**})
UHF	Células tipo X	X1, X6	X7	X4	X2, X8	X3	X5
	Células tipo Y	Y1, Y5	Y6	Y4,	Y3, Y7	Y2	Y8
	Células tipo Z	(^{**})	Z5	Z3, Z7	Z1, Z6	Z2	Z4, Z8

(^{**}) – A consignação destes tons de protecção poderá ser efectuada mediante estudo casuístico

Tabela 4 – Faixa de frequências para consignação de frequências para estações de radiobaliza

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS [MHz]		
3,510 – 3,600 (^{***})	28,190 – 28,225	144,400 – 144,490
14,099 – 14,101	28,225 – 28,300	144,490 – 144,794 (^{***})
18,109 – 18,111	50,000 – 50,080	432,400 – 432,500
21,149 – 21,151	70,157 – 70,167	1.296,800 – 1296,994
24,929 – 24,931		

(^{***}) – Faixa destinada a actividades ARDF com potência de pico inferior a 5W e 1W para as faixas 3,150-3,600MHz e 144,490-144,794MHz, respectivamente.

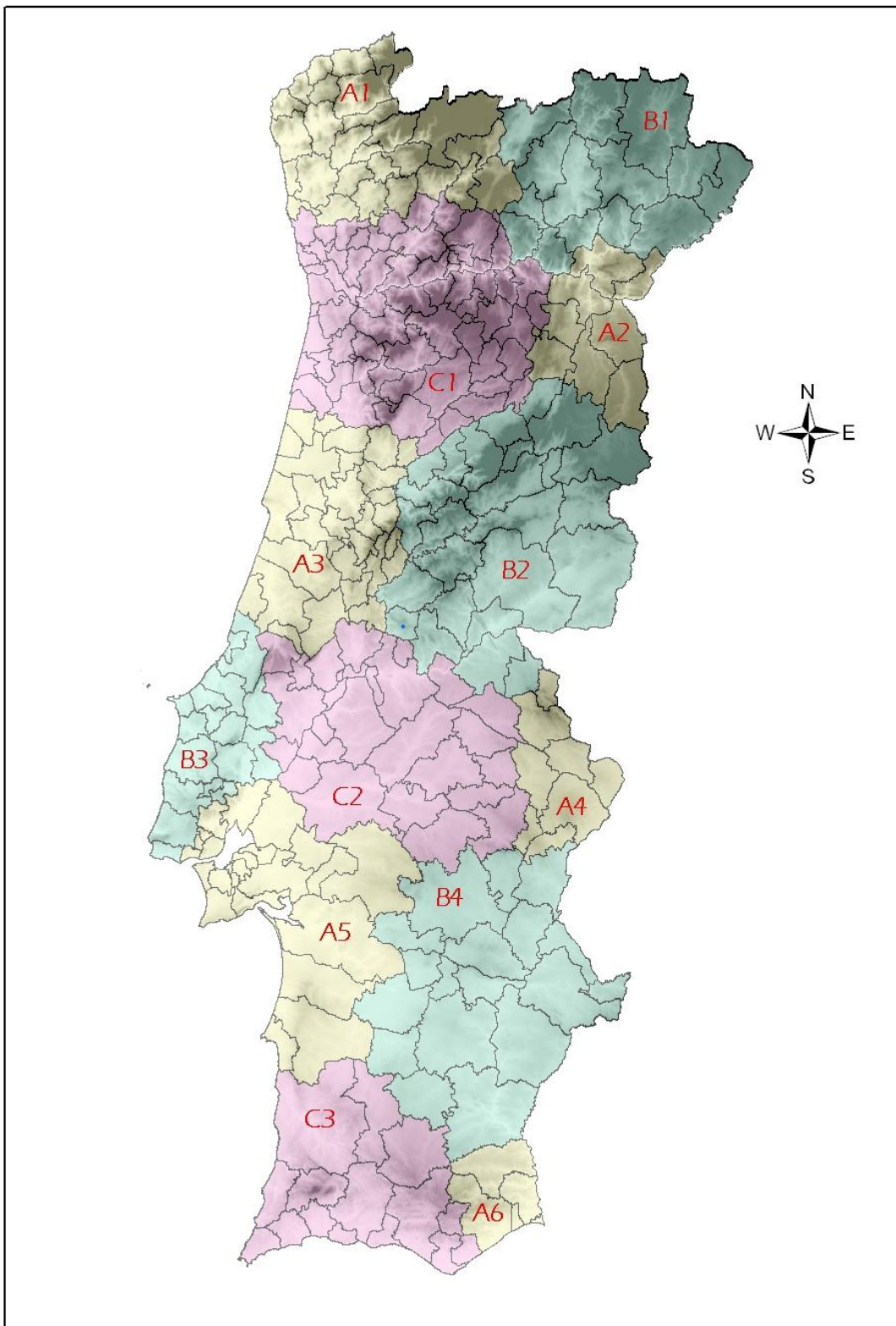


Figura 1 – Modelo de reutilização de frequências para VHF

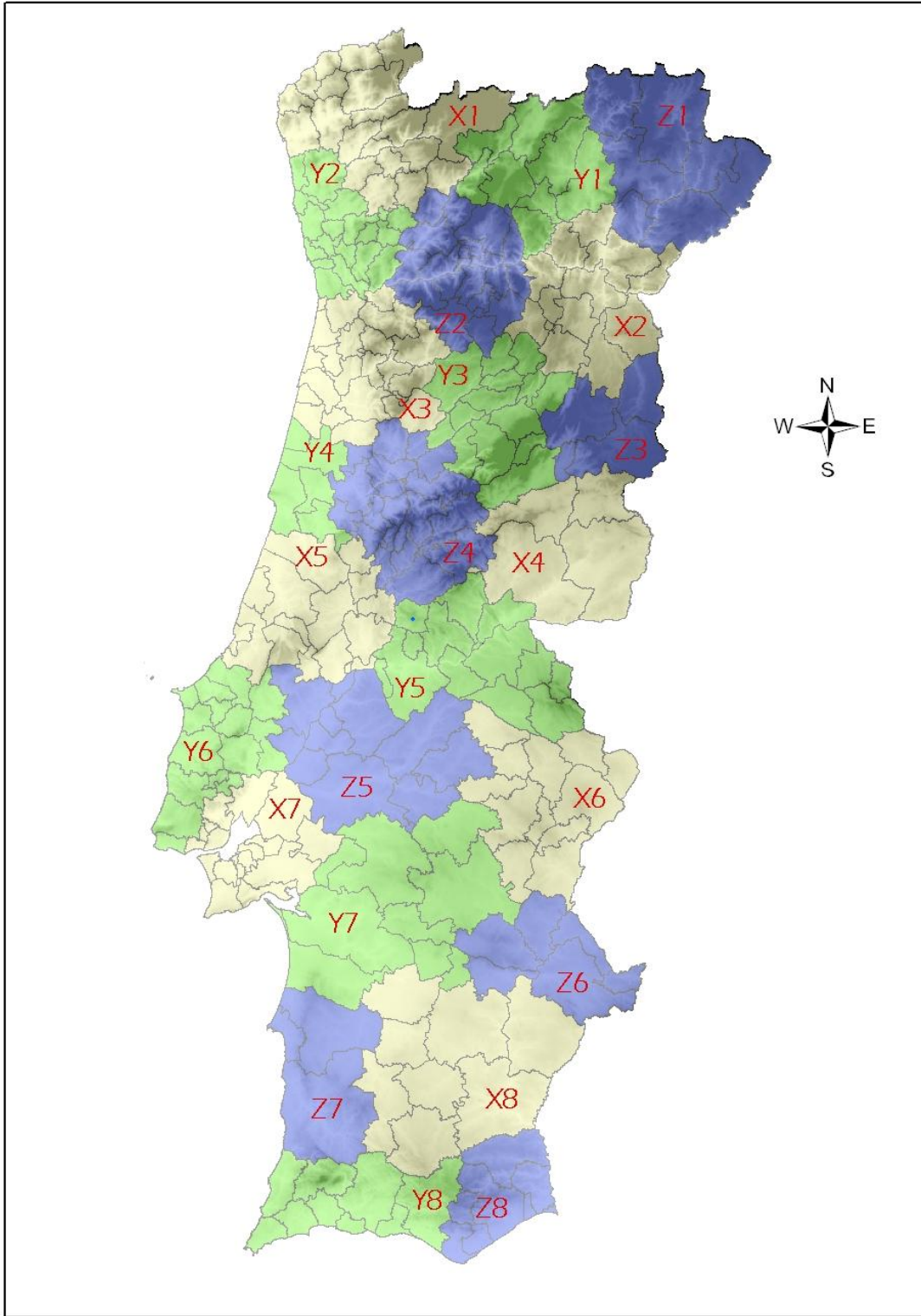


Figura 2 – Modelo de reutilização de frequências para UHF